

**Montepio Rainha D. Leonor
Associação Mutualista**

Caldas da Rainha

Regulamento dos Benefícios

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Os benefícios concedidos pela Associação são, nos termos estatutários, os seguintes:

1º - Assistência médica, enfermagem e internamento na Casa de Saúde, incluindo a utilização de bloco operatório.

2º - Subsídio de Funeral

Artigo 2º

Os benefícios referidos no número primeiro do artigo anterior, são prestados de acordo com os descontos seguintes, praticados sobre as tabelas para particulares em vigor no momento da prestação do serviço:

A) Assistência Médica

1. Clínica Geral

1.1.- Consultas Associativas Programadas

- a) Gratuitamente para os associados das Classes A e B
- b) Desconto de 50% para os associados das Classes 2007 e Sénior

1.2.- Serviço de Atendimento Permanente

- a) Desconto de 75% para os associados das Classes A e B
- b) Desconto de 50% para os associados das Classes 2007 e Sénior

2. Consultas das Especialidades

- a) Desconto de 50% para os associados das Classes A e B
- b) Desconto de 40% para os associados da Classe 2007
- c) Desconto de 25% para os associados da Classe Sénior

3. Exames de Radiologia Convencional (RX)

Desconto de 50% para todas as Classes

4. Imagiologia (ECO, TAC, MAMO, Etc.)

Descontos variáveis, em função dos exames e cujos valores poderão ser consultados nas Tabelas em vigor, afixadas.

5. Medicina Física e Reabilitação (Fisioterapia)

Descontos de 50%, quer sobre a tabela das consultas quer sobre a tabela dos tratamentos em vigor para particulares, para todas as classes.

6. Estomatologia (Clínica Dentária)

- a) Desconto de 50% nas consultas;
- b) Descontos variáveis nos tratamentos, conforme as Tabelas em vigor, afixadas.

7. Exames Auxiliares de Diagnóstico

- Electrocardiogramas com prova de esforço;
- Electroencefalogramas;
- Provas funcionais respiratórias;
- Urofluxometria;
- Endoscopias gástricas, etc;
- Angeografia/Retinografia, Tratamento de Laser e Potenciais Evocados na área da oftalmologia;
- Audiometria, Impedânciometria, Rinoscopia Endoscópica, Potenciais Evocados Auditivos, Laringoscopia, videonistagmografia e Estudo Poligráfico do Sono, na área de Otorrinolaringologia;

Descontos variáveis, conforme as Tabelas em vigor, afixadas.

B) Assistência de Enfermagem

- 1.- Gratuitamente, em todas as circunstâncias e quando prestada na Casa de Saúde, para os associados das Classes A e B;
- 2.- Desconto de 50% nas mesmas condições, para os associados das Classes 2007 e Sénior.

C) Assistência no Internamento

1.- Desconto de 75% para os associados da Classe A ;

2.- Desconto de 50% para os associados da Classe B, 2007 e Sênior

D) Assistência no Bloco Operatório

1. Piso do Bloco Operatório e de SAP

a) Desconto de 75% para os associados da Classe A ;

b) Desconto de 50% para os associados das restantes Classes.

Nota: Os valores tabelados não incluem gastos com materiais utilizados tais como: pensos, medicamentos, suturas, etc., que deverão ser liquidados separadamente.

Artigo 3º

A Assistência medicamentosa compreende a prescrição de medicamentos. A Associação comparticipa no seu custo somente aos Associados referidos no Artigo 86º dos Estatutos.

Artigo 4º

1º A inscrição na modalidade prevista no número 1º do Artigo 1º é condicionada a parecer médico favorável nos termos do artigo 8º dos Estatutos;

2º Na modalidade prevista no número 2º do Artigo 1º é dispensada a aprovação médica dos candidatos.

Artigo 5º

É ainda condição de admissão, na modalidade de subsídio de funeral, o candidato não ultrapassar a idade máxima estabelecida neste Regulamento.

Artigo 6º

1º Além dos benefícios previstos no Artigo 1º, poderá a Associação, desde que a situação financeira o permita e, mediante deliberação da Assembleia Geral, proporcionar aos associados o acesso a equipamentos sociais, quer directamente quer mediante acordos de cooperação com outras instituições particulares de solidariedade social ou com serviços oficiais de solidariedade, segurança social e saúde.

Artigo 7º

As prestações pecuniárias devidas pela Associação não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da Associação no prazo de um ano a contar do vencimento ou do último dia do prazo de pagamento, se o houver, salvo casos de força maior reconhecidos pelo Conselho de Administração e não imputáveis ao beneficiário.

Artigo 8º

Pelas dívidas à Associação provenientes de jóia, quotas e indemnizações respondem os subsídios atribuíveis.

CAPÍTULO II

Assistência Médica, Enfermagem e Internamento na Casa de Saúde

Secção I

Artigo 9º

Poderão inscrever-se nesta modalidade todos os Associados referidos no Artº 5º dos Estatutos.

Artigo 10º

1.- A efectivação deste benefício só poderá concretizar-se após o decurso de 6 meses de inscrição na modalidade;

2.- Em casos especiais, mormente na Classe Sénior, o Conselho de Administração pode prescindir do prazo estabelecido no número anterior, exclusivamente para efeitos de assistência no internamento.

Artigo 11º

A assistência médica compreende serviços de clínica geral, incluindo consultas e internamento na sua Casa de Saúde, bem como serviços de enfermagem.

Artigo 12º

Os serviços de assistência médica da Associação só podem ser utilizados pelo associado subscritor.

Artigo 13º

A assistência médica e medicamentosa é assegurada pelo corpo clínico da Associação.

Artigo 14º

A assistência médica e enfermagem será assegurada pelos médicos e pessoal de enfermagem da Associação, nos termos dos respectivos regulamentos e por médicos, empresas ou instituições com quem o Montepio tenha celebrado protocolos de entendimento.

Artigo 15º

A assistência referida nesta Secção só é prestada nas instalações da Associação ou em locais por esta designados.

Artigo 16º

Nas actividades não exploradas directamente pelo Montepio, os associados beneficiarão dos descontos que os contratos ou protocolos celebrados com os prestadores permitam.

Artigo 17º

1º - As quotas mensais a pagar pelos associados das diversas Classes pelo benefício previsto no número 1 do artigo 1º do presente Regulamento, são as constantes das Tabelas nº 1 e 2 anexas a este Regulamento, as quais dele se consideram parte integrante.

2º - As Tabelas nº 1 e 2 anexas e acima referidas poderão ser objecto de actualização anual, mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Artigo 18º

O internamento será efectuado na Casa de Saúde da Associação; a assistência médica será prestada pelo Corpo Clínico e Enfermagem.

Artigo 19º

Só têm direito a internamento os associados a quem o médico o determine, sendo assistido nos termos do Artigo 11º deste Regulamento.

Artigo 20º

Os associados internados na Casa de Saúde, podem utilizar os serviços de um médico estranho à Associação com o acordo do Director Clínico, sendo da sua conta as respectivas despesas.

CAPÍTULO III

Subsídio de Funeral

Artigo 21º

Só poderão inscrever-se nesta modalidade os associados com idade inferior aos 45 anos.

Artigo 22º

Pelo falecimento dos associados inscritos nesta modalidade será pago um subsídio.

Artigo 23º

- 1) Através deste benefício, a Associação contribui para a satisfação das despesas de funeral dos associados subscritores.
- 2) A efectivação deste benefício dar-se-á por falecimento do associado após o decurso do prazo de um ano a contar da data de inscrição.

Artigo 24º

O direito ao subsídio de funeral consignado nesta Capítulo prova-se mediante a apresentação, pelo requerente titular desse direito, da certidão de óbito e demais documentos que o Conselho de Administração julgar indispensáveis à prova.

Artigo 25º

O subsídio de funeral será atribuído ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, a seus filhos ou pais, ou a quem devidamente habilitado.

Artigo 26º

Na falta de qualquer dos titulares com direito ao subsídio, nos termos do Artigo anterior, o subsídio será pago a quem provar tiver feito as despesas do funeral.

Artigo 27º

- 1) Não tem direito a qualquer benefício quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário do associado cujo subsídio possa para ele reverter e, se já o tiver recebido, será obrigado a repô-lo.
- 2) A pronúncia pelo crime a que se refere este Artigo implica suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito em julgado da sentença.

Artigo 28º

A quota a pagar pelos associados inscritos nesta modalidade e o montante do subsídio de funeral, são os constantes da Tabela 3 anexa a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO I V

Das Quotizações

Artigo 29º

Por cada benefício em que o associado se inscrever será devida uma quota calculada de harmonia com as Tabelas constantes do presente Regulamento.

Artigo 30º

As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito.

Artigo 31º

O pagamento da quota poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, vencendo-se a quota no primeiro dia do período a que respeitar.

Artigo 32º

A cobrança de quotizações far-se-á:

- a) Na Tesouraria da Associação;
- b) Por transferência bancária, vale de correio ou cheque nominativo à ordem da Associação.

Artigo 33º

As quotas dos associados efectivos das diversas Classes terão:

- a) A classe impressa em caracteres bem destacados;
- b) A importância da quota;
- c) O ano e o mês a que dizem respeito.

CAPÍTULO V

Assistência medicamentosa

Artigo 34º

- 1) A Assistência medicamentosa, a ser concedida nos termos do Artigo 86º dos Estatutos, compreende a prestação de medicamentos aos associados abrangidos por este Artigo, cabendo a prescrição apenas ao corpo clínico privativo da Associação;
- 2) O custo dos medicamentos é suportado pela Associação na parte não suportada pelo Serviço Nacional de Saúde ou por qualquer subsistema a que o associado pertença;
- 3) A Associação só comparticipa medicamentos que sejam comparticipáveis pelo Serviço Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 35º

Este Regulamento será obrigatoriamente alterado quando em Assembleia Geral for deliberado alterar os encargos ou benefícios dos associados.

Artigo 36º

Proceder-se-á também obrigatoriamente à alteração deste Regulamento sempre que, pela análise do balanço técnico e administrativo, se verifique a impossibilidade, presente ou futura, da atribuição dos benefícios estabelecidos.

Artigo 37º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos de harmonia com o preceituado nos estatutos e na legislação aplicável às Associações Mutualistas e às Instituições Particulares de Solidariedade Social em geral.

Caldas da Rainha, 28 de Março de 2008

O Presidente da Assembleia Geral

(Dr. Carlos Aurélio da Silva Marques dos Santos)

**Montepio Rainha D. Leonor
Associação Mutualista**

**Tabela Nº 1
Classes 2007 e Sénior**

Quotas mensais e Jóia de Admissão para assegurar o direito a assistência médica, enfermagem e internamento:

Idade de Admissão	Administração	Assistência Médica, Enfermagem e Internamento	Total	Jóia
Dos 0 aos 20 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 20,00
Dos 21 aos 30 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 35,00
Dos 31 aos 40 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 50,00
Dos 41 aos 50 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 75,00
Dos 51 aos 60 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 200,00
Dos 61 aos 70 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 300,00
Acima dos 71 anos	€ 1,09	€ 2,41	€ 3,50	€ 500,00

**Tabela Nº 2
Classes A e B**

Quotas mensais para assegurar o direito de assistência médica, enfermagem e internamento:

Classes	Administração	Assistência Médica, Enfermagem e Internamento	Total
A	1,09	2,41	€ 3,50
B	€ 1,09	€ 1,91	€ 3,00

**Tabela Nº 3
Subsídio de Funeral**

Quotas mensais e Jóias de admissão a pagar durante toda a vida para deixar aos herdeiros um Subsídio de **€75,00**:

Idade de Admissão	Quota Mensal	Jóia
-------------------	--------------	------

Até aos 17 anos	€ 0,15	€ 0,50
dos 18 aos 30 anos	€ 0,15	€ 1,00
dos 31 aos 45 anos	€ 0,15	€ 1,50